



SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL NO CNES DO MTE PUBLICADO NO DOU EM 31.03.1992

Of. nº. 705/SENPA-2017

Belém(Pa), 12 de julho de 2017.

Ilmo. Sr.

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Pará – COREN/PA
DD: Mário Antônio Moraes Vieira
Endereço: Av. Duque de Caxias, 862 - Marco, Belém - PA, 66093-026

Assunto: Denúncia de falta de Profissional Enfermeiro.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ– SENPA, Entidade legalmente constituída, registrada e certificada pela Secretaria de Relações do Trabalho e também registrada no Cadastrado Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com sede própria à Rua Santo Antônio, nº 316 – Edifício Américo Nicolau da Costa, salas 201 e 202 - Bairro Campina, CEP 66010-105 – Belém/PA, representante da Categoria Profissional de Enfermeiros, de base territorial em todo Estado do Pará, neste ato representado por sua Presidente, ANTONIA TRINDADE V. DOS SANTOS, COREN/PA nº 29.484, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por meio deste, vem expor, para que sejam tomadas as devidas providencias no que segue abaixo:

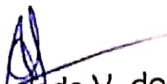
Esta Entidade Sindical tomou conhecimento que o HOSPITAL PORTO DIAS, está descumprindo a resolução do COFEN nº 293/2004, a qual fixa e estabelece parâmetros para o dimensionamento do quadro de Profissionais de Enfermagem nas Unidades Assistenciais das Instituições de Saúde e assemelhados, causando assim, um acúmulo de setores por parte dos Profissionais Enfermeiros de plantão, que tem que assumir mais de um setor e cobrir as folgas de outros Profissionais Enfermeiros, muitas vezes sem respeitar a escala de serviço, sendo remanejado em cima da hora e sem ter conhecimento no setor.


Logo, deve-se observar as informações contidas nas escalas de serviço que segue em anexo, a partir dessas informações extrai-se o percentual.

Neste sentido, estamos solicitando a fiscalização por parte desta Instituição Pública Federal, para que regulamente a situação do dimensionamento que está precário no referido estabelecimento de saúde, assim como o local de trabalho conforme o Código de ética de enfermagem e a Lei do Exercício Profissional.

Sem mais, aguardamos retorno o mais breve possível haja vista da gravidade e a precarização da relação de trabalho, ficamos a disposição para melhores esclarecimentos, caso seja necessário.

Atenciosamente,


Dra. Antonia Trindade V. dos Santos
Presidente do SENPA
Coren/Pa nº. 29.484

COREN-PA/PROTOCOLO
RECEBIDO EM 12 / 07 / 2017
PROTOCOLO Nº 909
SERVIDOR Karla Faria
ASSINATURA 
Manuela Lisboa P. da Silva
OAB/PA nº 20.551